

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 235, de 2019)

O inciso I do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

I – 5 (cinco) representantes da União e 5 (cinco) suplentes, sendo um indicado pelo Ministro de Estado da Economia e 4 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado da Educação, que presidirá a Comissão;

”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) é um dos órgãos mais importantes do novo modelo de pactuação instituído pelo Sistema Nacional de Educação (SNE). Ela conta com representantes dos entes subnacionais e da União. Tendo em vista o caráter intersetorial de muitas ações desenvolvidas na área da educação, consideramos que a composição da Comissão deve expressar a capacidade estatal existente no âmbito federal, não se restringindo ao Ministério da Educação.

Nesse sentido, propomos que um dos representantes da União no órgão seja indicado pelo Ministério da Economia, tendo em vista as competências dessa área da administração, especialmente no que se refere ao tema do financiamento.

A presença de um representante da área econômica, ao mesmo tempo em que garante o acompanhamento dos debates por essa pasta, assegura que a CITE terá mais facilidade para acessar dados e informações, bem como obter em primeira mão a posição do Ministério da Economia sobre os temas analisados.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta emenda.

SF/22881.03752-60

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



SF/22881.03752-60